



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

Parecer 30/2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **“Emenda n.01 que altera o art. 5º projeto de lei nº 987/2019”**, de autoria do executivo que, **“extingue a guarda municipal de pouso alegre e dá outras providências.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame, **não** se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, possuindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sendo discutido e analisada tal Emenda a PL 987/2019 constatou que a proposição apresentada, nos termos do artigo primeiro, visa alterar o artigo (5º) quinto do projeto de lei nº 987/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 240 (duzentos e quarenta) dias da data de sua publicação”.

Ainda, entende esta comissão que trata de uma questão eminentemente administrativa, cujo competência é exclusiva do Prefeito, e por vez, acompanhando o Departamento Jurídico desta Casa de Leis, após análise, que emito o parecer contrário a tramitação da proposição em estudo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto, além de vícios.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 987/2019 **NÃO** cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, exara **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação da **Emenda n.01** ao Projeto de Lei **987/2019**. Sendo acompanhado na deliberação pelos demais membros da comissão.

Leandro Morais

Relator

Bruno Dias

Presidente

Arlindo da Motta Paes

Secretário